



À Comissão Permanente de Licitação

À Secretária Municipal de Saúde

À Secretária Municipal de Gestão

Prefeitura Municipal de Coxim - MS

EDITAL DE LICITAÇÃO nº 043/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 330/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

Condutora: Sueli Pereira Da Silva

Ref.: Interposição de Recurso Administrativo, por pedido de anulação do Pregão eletrônico **EDITAL DE LICITAÇÃO nº 043/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 330/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 em tela.**

Parte recursal: Solange Meira Guimarães Viaração ME – Pousada Recanto Alaketu Hospedagens

CNPJ: 55.157.581/0001-61

Endereço: Avenida Noroeste, 575, Bairro Amambaí, Campo Grande/MS

I. DOS FATOS

1 - Este recurso administrativo visa impugnar o pedido de anulação do pregão contra a empresa **Solange Meira Guimarães Viaração ME (Recanto Alaketu Hospedagens)** no âmbito do **EDITAL DE LICITAÇÃO nº 043/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 330/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, cujo objeto é a prestação de serviços de hospedagem para pacientes do SUS encaminhados pelo Município de Coxim/MS.

2 - A solicitação de cancelamento do objeto em tela baseou-se em justificativas que não condizem com a realidade tanto da Pousada Recanto Alaketu, bem como de alegações apontadas pela concorrente perdedora que não aceitou o fato de ter perdido o Pregão eletrônico/Licitação e que terá que aguardar por nova oportunidade para concorrência e possível ou não vitória de livre concorrência. Quanto ao município de Coxim MS, apresentado nos autos, este **apontou supostas irregularidades** nos seguintes pontos:



1 - Falhas Estruturais no Edital: Ausencia de Requisitos de Acessibiiliidade: O edital, conforme Ato de Homologação e Edital de Licitação, nao incluiu especificações mínimas de acessibilidade, como rampas, corrimãos, banheiros adaptados ou ausencia de barreiras arquitetonicas (degraus, desniveis). A visita tecnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ao estabelecimento vencedor revelou a presenga de degraus nos quartos e calçadas, alem de infraestrutura sanitaria inadequada para atender pacientes com mobilidade reduzida.

Contestação:

DEFESA:

É valido salientar que toda a estrutura fisica de hotelaria da empresa **Solange Meira Guimarães Viaração ME (Recanto Alaketu Hospedagens)** dispõe de acessibilidade, *enclusive recebemos a visita da Sr Mirella Ballatore (Presidente da AMDEFMS – Associação de Mulheres com Deficiencia de Mato Grosso do Sul), que efetuou acesso a todas as dependencias da estrutura utilizando sua cadeira de rodas e não encontrou quaisquer tipo de dificuldades para utilização das dependencia. Logo tal fato narrado não condiz com a realidade.*

Em tempo é valido salientar que desde que ocorreu a visita tanto da comitiva do Sr Edson Magro (Prefeito), no dia **26/02/2025 as 08:59 hs (Horario registrado em nosso sistema de monitoramento com registro de imagens e audio do ambiente)**, bem como da Sr^a Fernada Berigo (Secretária de Saude) e sua comitiva em 27/02/2025 as 08:46hs **(Horario registrado em nosso sistema de monitoramento com registro de imagens e audio do ambiente)**, sendo ambas sem agendamento. Jamais nos fora encaminhado quaisquer tipo de *relatório tecnico informando quaisquer tipo de exigencia a ser cumprida para a celebração do contrato, mesmo por varias vezes por contato via whatApp termos questionado se seria necessario que fizessemos alguma melhoria na estrutura, para que*



pudéssemos atender o município de Coxim da melhor forma possível. E as realizamos seguindo orientações dos guias e normas ABNT, para que estivessemos prontos para atender ao Município de Coxim, contudo tentamos varios contatos e jamais nos atenderam por telefone ou presencial em Coxim – MS.

A estrutura da pousada dispõe de:

- 1. Banheiro adaptado para pessoas em uso de cadeira de rodas/andador/muletas;*
- 2. Dispomos de cadeira de rodas, andador, bengala e cadeira para banho;*
- 3. Todos os quartos dispõem de rampa de acesso com inclinação máxima de acordo com a norma brasileira ABNT/NBR 9050, que é de 8,33% e fora eliminado o unico degrau que existia em um unico quarto da propriedade e seguimos realizando outras melhorias, para melhor atender nossos clientes/pacientes com respeito e empatia.*
- 4. Area para restaurante/refeitorio exclusivo para pacientes, com capacidade para até 50 pessoas sentadas, com total acessibilidade e sem degraus;*
- 5. Cozinha de apoio equipada com fogão, geladeira, microondas e liquidificador, para que acompanhantes possam produzir possiveis dietas aos pacientes/hospedes, por mais que nunca houve nenhum caso de pacientes com alimentação/nutrição parenteral ou por sonda, na empresa licitante ganhadora. Contudo tivemos o cuidado em equipar uma cozinha de apoio independente a cozinha principal, para usos dos acompanhantes dos pacientes e suas necessidades.*
- 6. Dispomos de veículo para transporte de pacientes dentro do Município de Campo Grande – MS (Casa de Apoio x Hospitais/Cinicas), de acordo com o solicitado no corpo do edital. Quanto ao veículo adaptado, até onde se estende nosso conhecimento, nenhuma das empresas que prestão serviços de Casa de Apoio em Campo Grande – MS (Incluindo a atual cotratada por Coxim – MS), dispõem de veículo adaptado e salvo engano o veículo*



do município de Coxim-MS, que realiza o transporte Coxim x Campo Grande x Coxim, também não dispõe de tal veículo Adaptado, para o deslocamento de 252 KM entre cidades.

Em tempo é valido salientar, para constar nos autos e ciência de vossas senhorias, que inclusive existem Casas de Apoio em Campo Grande - MS, que fazem uso de transportes via Aplicativos de Mobilidade (Uber, 99POP, In-Drive e etc.), que não é nosso caso, mas de outras casas sim. Inclusive acredito que com o conhecimentos dos devidos municipios uma vez que os municipios tem servidores municipais que estão destacados para trabalhar junto aos municipes, nas Casas de Apoio em Campo Grande – MS e todos fazem vistas grossas ao fato.

1. **Omissao de Infraestrutura Essencial:** Nao foram previstos no edital elementos indispensáveis ao servigo, como refeitório exclusivo para pacientes e a disponibilização de veiculos adequados (ex.: vans) para transporte, considerando a frequência de deslocamentos e as condições de saúde dos beneficiarios

Defesa: *Como já citado anteriormente no corpo deste instrumento a empresa vencedora dispõe de: Banheiros adaptados para pessoas em uso de cadeira de rodas/andador/muletas. Dispomos de cadeira de rodas, andador, bengala e cadeira para banho; Todos os quartos dispõem de rampa de acesso com inclinação máxima de acordo com a norma brasileira ABNT/NBR 9050, que é de 8,33%. Area para restaurante/refeitório exclusivo para pacientes, com buffet quente e frio e capacidade para até 50 pessoas sentadas. Cozinha de apoio equipada com fogão a gas, geladeira, microondas e liquidificador, para que acompanhantes possam produzir possiveis dietas aos pacientes/hospedes e o veículo para transporte de pacientes dentro do Municipio de Campo Grande – MS (Casa de Apoio x Hospitais/Cinicas), de acordo com o solicitado no corpo do edital.*

- **2. Inadequação do Estabelecimento Vencedor:** Conforme relatório da visita técnica, o estabelecimento da empresa vencedora não possui experiência prévia ou estrutura física compatível com a hospedagem de pacientes em tratamento médico, especialmente idosos e pessoas com dificuldades de locomoção. A falta de condições mínimas compromete a segurança, o conforto e a qualidade do serviço.

Defesa: Vislumbra-se a incessante tentativa de deslegitimar a empresa vencedora do Pregão em tela, bem como o cerceamento ao direito da livre competitividade e prestação dos serviços solicitados no chamamento 043/2024, partindo do ajuizamento público bem como de achismos, coloca-se em descrédito a prestação de serviços tão básicos ao nosso cotidiano. É válido salientar que não cabe a administração da Casa de Apoio tomar deliberações e decisões sobre a conduta médica/clínica dos pacientes. Contudo é nosso dever assistir ao que for necessário para o transporte (Casa de Apoio x Hospital x Casa de Apoio) bem como cumprir com o fornecimento de alimentação com extrema qualidade, higiene e boas práticas de manipulação no preparo em conformidade com a Vigilância Sanitária. Bem como prestar o serviço de hospedagem com qualidade.

Diante disto reforçamos nossa qualificação e capacidade técnica em atendimentos como o solicitado no corpo do Chamamento Público. O fato de a Secretária de Gestão, Senhora Verônica Batista Dos Santos, enfatizar por achismos a incapacidade da prestação de serviços ora ofertados pela empresa Solange Meira Guimarães Viração - **Pousada Recanto Alaketu**, pois até o momento não fora prestado quaisquer tipo de serviços ao Município de Coxim - MS, para que a a Gestão pudesse nos avaliar e se for o caso, inclusive solicitar o cancelamento do contrato fruto do Pregão eletrônico/Licitação.

Contudo sugerimos a reflexão: A atual prestadora está em condições sanitárias adequadas, sendo que sua área de produção de alimentos (Cozinha) é apenas uma edificação adaptada e com porta de tela direto para o pátio (Com fechamento irregular/ torta e que não oferece boa vedação), permitindo o livre

acesso de mosquitos e outros insetos ao interior da cozinha? Com o livre acesso de quaisquer pessoa? Existem relatos inclusive de que parte do processamentos dos alimentos ocorrem em uma das mesas (Ao ar livre) das fotos anexadas neste documento e que com toda certeza, é de conhecimento dos servidores do Municipio de Coxim que fazem o acompanhamento dos pacientes em Campo Grande – MS.

- **3. Contestagao Administrativa:** A empresa A L DA SILVA - POUSADA DA BONECA interpos recurso administrativo em 24 de janeiro de 2025, julgado improcedente pela pregoeira em 20 de fevereiro de 2025. A recorrente alegou que os lances ofertados, inferiores a 50% do valor orçado (item 7.7 do edital), configuram indicio de inexecuibilidade, comprometendo a viabilidade do servigo. A decisao da pregoeira, embora tenha aceitado a justificativa da vencedora, quando refutou de forma convincente a possibilidade de prejuizo á qualidade do atendimento.

Defesa: Vislumbre-se novamente a incessante tentativa de deslegitimar a licitante ganhadora, inclusive assim como ocorreu durante a visita tecnica, em que a Sra Fernada Berigo, deferiu inumeros elogios a empresa A L DA SILVA - POUSADA DA BONECA (Videos e oudios gravados pelo sistema de cameras e monitoradmento da licitante vencedora e e sob a guarda da mesma.), ao ponto de constranger nosso funcionario que atendeu a ela e sua comitiva.

Diante de todos os fatos ocorridos e narrados tem ficado extremamente evidente a predileção/preferencia para que a empresa A L DA SILVA - POUSADA DA BONECA, siga executando o contrato por adtivos administrativo, ao em vez de simplesmente garantir a manutenção do direito de a empresa vendedora do Pregão 043/2024, possa prestar seus serviços com qualidade e eficiência.

Tais situações e até mesmo o fato de na publicação do cancelamento do chamamento publico do Pregão Eletronico 043/2024, terem sidos justificados os atos da Gestão Publica Minicipal, tão somente por um

recurso flácido e mal escrito protocolado pela perdedora chorosa, que naquele documento julgou de forma quase pejorativa, ineficiente e relapsa a Gestão Pública do Município de Coxim - MS e que agora novamente se apoia nas justificativas da perderora, empresa A L DA SILVA - POUSADA DA BONECA, para calçar seus atos. Não teria o Município de Coxim um departamento jurídico, para orientar a gestão com relação aos protocolos e ritos administrativos do executivo municipal?

Chegamos ao linear de começarmos a pensar que exista outros interesses em não efetivar o contrato com a licitante vencedora e seguir pagando aditivo mensal para que a perdedora siga com a prestação dos serviços, sendo que a empresa perdedora:

Não dispõe de controle de entrada e saída, pois o portão fica aberto para que qualquer um entre e saia sem qualquer tipo de identificação; Refeitório, se é que podemos chamar de refeitório algumas mesas com medidas aproximadas de 2 metros de comprimento, disposta em um varandão logo na entrada da estrutura, seja um refeitório higienico e em conformidade com a vigilância sanitária.





Em tempo e com relação ao item 7.7 do edital citado pela perdedora e com o texto trazido para a justificativa do cancelamento em *ipsis litteris*, informamos que desde que a Secretária Municipal de Saúde do Município de Coxim, garanta a efetividade dos pagamentos rigorosamente em dia, não teremos quaisquer tipo de dificuldades em garantir a execução do contrato em tempo e com extrema excelência de qualidade nos serviços prestados.

- **4. Interesse Público Comprometido:** A Secretaria Municipal de Saúde destacou que a maioria dos pacientes atendidos é composta por idosos e indivíduos com mobilidade reduzida, exigindo condições especiais de hospedagem que não foram asseguradas pelo Pregão eletrônico/Licitação. A continuidade do processo, sem correção dessas falhas, implicaria em riscos à saúde e à dignidade dos beneficiários.

Defesa: Vislumbra-se novamente a incessante intenção de deslegitimar a vencedora, uma vez que esta ofereceu todos os itens exigidos no corpo do edital e como plus ainda ofertou dentro do preço pactuado como menor lance na disputa do Pregão 043/2024, que todos os quartos da hospedagem possuem ar-condicionado para maior conforto dos pacientes **(As demais casas de apoio oferecem tão somente ventiladores.)**. Dispomos de camas tipo BOX Casal e Solteiro com colchão em ótimo estado de conservação e densidade de espuma, Lavanderia própria, Três enxovais completos (Lençóis, Cobertores, Fronhas e Travesseiros).

Quanto ao fato de estes serem pacientes idosos, gostaria de informar que nosso gerente inclusive já fez parte da Comissão Estadual De Direitos Da pessoa Idosa e atualmente é voluntário em uma instituição de acolhimento aos idosos em situação de vulnerabilidade, Logo não seria nada lógico/aceitável que não soubéssemos como lidar com este público, que precisa de carinho, atenção, respeito e principalmente empatia ao ouvi-los e atender suas demandas.

Salientamos que nosso corpo de funcionários, é composto por:

- Cozinheiro;
- Auxiliar de cozinha;



- Jardineiro;
- Eletricista/Encanador;
- Recepcionista;
- Auxiliar de serviços gerais (Limpeza e Conservação);
- Auxiliar de enfermagem (Plantão noturno).

E outros profissionais altamente qualificados e experimentados para o seguimento.

O texto do edital em tela combinado com as disposições constitucionais e legais, demonstram que não cabe tomar decisões que desconsidere importantes disposições normativas e principiológicas, em especial o art. 37 da Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021, que priorizam a competitividade, a isonomia e o formalismo moderado nas contratações públicas.

É salutar dizer, que, também não existem descon siderações a nenhum dos itens do Pregão em tela, que impessam que na fase de habilitação/celebração do contrato ocorra o saneamento de falhas e ou possíveis melhorias realizadas pela empresa vencedora, até mesmo pelo fato de este ser um dos motivos da visita tecnica, para identificar possíveis necessidades de correções e elaboração de carta de sugestão a serem tomadas as devidas providencias. Carta/comunicado/devolutiva esta que jamais ocorreu por parte da Secretaria de Saude, da Secretaria de Gestão e muito menos pela Segov (Gabinete do Prefeito), simplesmente se fizeram uso do direito ao silencio e inércia na comunicação, para agora quase 90 dias após a ultima visita optarem pelo cancelamento do Pregão, ganho pela empresa Solange Meira Guimarães Viaração ME – Pousada Recanto Alaketu Hospedagens, fazendo uso de justificativas nada ponderadas em relação a realizade.

II. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O presente recurso é tempestivo, interposto dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do Despacho de Cancelamento do Pregao Eletronico nº 031/2024. Cancelamento do Pregao Eletronico nº 031/2024 - Processo Licitatorio nº 330/2024 - Sistema de Registro de Pregos (SRP) com data de Coxim-MS, 30 de abril de 2025 e publicado no Diário do Estado MS - Documento 38436 em 15/05/2025,

13:59 hs, com comunicado para o e-mail recantoalaketu@gmail.com.br em 15 de mai. de 2025, 14:27 hs. No entanto é previsto no edital e no art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da ciência da decisão em 15/05/2025 para que fosse apresentado recursos e findo o prazo de de 05 (cinco) dias úteis (22/05/2025) deveria a habilitada se couber, apresentar pedido de recurso, como é efetuado neste instrumento legal.

III. DO MÉRITO

1. DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

O art. 37 da Constituição Federal estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem orientar todos os atos administrativos, inclusive as licitações públicas. Sendo que caso a decisão tomada seja a de cancelar o Pregão Eletronico em tela e ganho pela empresa Solange Meira Guimarães Viaração LTDA, **CNPJ:** 55.157.581/0001-61 / Pousada Recanto Alaketu Hospedagens, estará:

- Desrespeitando a legalidade, ao ignorar dispositivos expressos do edital e da legislação;
- Comprometer a eficiência, ao restringir o atendimento sem justificativa plausível;
- Violar a moralidade, ao não observar o principio da boa fé.

2. DO EDITAL

O edital estabelecem regras fundamentais com base na legislação para a fase de habilitação no pregão eletrônico:

- Determina que os documentos de habilitação serão exigidos somente após a classificação da melhor proposta, alinhando-se ao rito da Lei nº 14.133/2021.
- Permite o saneamento de falhas ou omissões nos documentos de habilitação, desde que não alterem a proposta inicial, reforçando o princípio do formalismo

moderado.

- Garante às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a documentação fiscal, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

Sedo assim o possível não acolhimento de pedido de recurso da empresa vencedora, portanto, contraria o edital ao não aplicar as disposições acima, desconsiderando o direito ao saneamento de falhas e ao prazo de regularização fiscal assegurado às ME/EPP.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS ITENS DO EDITAL

2.1. Formalismo Moderado e Saneamento de Falhas

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 64, inciso I, dispõe que a Administração deve conceder oportunidade para correção de falhas ou esclarecimentos sobre a documentação apresentada. Essa regra é reforçada pelos itens 8 (Habilitação) do edital, como segue a baixo:

8.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Diante disso, é legal, formal e coerente **solicitar a celebração imediata de contrato com a empresa Solange Meira Guimarães Viração M.E.**, uma vez que não sem observância desses dispositivos, configura afronta à legislação e ao edital.

2.2. Prerrogativas das Microempresas (ME)

Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, microempresas têm direito ao prazo de regularização fiscal e administrativas, aplicável inclusive às Certidões Negativas de Débitos (CND).

2.3. Competitividade e Isonomia

O art. 3º da Lei nº 14.133/2021 determinam que licitações devem assegurar ampla competitividade e isonomia. Exigências excessivas ou interpretações restritivas, como as apontadas no pedido da recorrete violam esses princípios.

3. DO REBATE PONTO A PONTO AOS ITENS DO PEDIDO DE RECURSO

Item 1 do Parecer Jurídico – Pedido de anulação do presente edital: Cita a Secretária de Gestão que o edital.

REBATE: Parece que a leitura tardia e tão somente após a entrarmos na fase de celebração do contrato do edital em tela, foi que a Gestão Publica do Muicípio de Coxim – MS, fora observar detalhes que ate mesmo o Municipio de Coxim, não oferece aos municipes, tal qual ao veiculo adaptado para o transporte de pacientes para TFD – Tratamento Foras do Domiciolio (Neste item não estamos falando de pacientes acamados, em estado de leito, em situação de saude vulnerável e risco a vida. Mas sim, de pacientes ambulatorial que realizam o deslocamento de Coxim – MS á 252 Km de Campo Grande – MS, até a capital, para consultas de rotina com clinicas mesdicas de especialidades tais como cardiologia, oftalmologia, ginecologia, ortopedia e outras semelhantes no serviço medico SUS, mas nunca para procedimentos de urgência e emergência hospitalar.), logo isto caracteriza vicio processual e improbidade administrativa dos Entes envolvidos na elaboração, revisão, correção pelo juridico e inclusive pela assessoria da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Gestão. Como dito no popular, **é pagar para fazer feio em praça publica.** Cabe a administração publica em um processo de licitação fazer visita ao licitantes vencedor para avaliar se estes estão ou não em condições de atenderem ou não o processo publico de licitação. Contudo cabe a equipe tecnica que efetuou a visita, elaborar relatório tecnico, com as pontuações e possiveis melhorias a serem realizadas e o ofertar ao licitante o quanto antes, para que este tome as devidas providencias em sanear as exigencias apontadas, dentro do prazo estipulado. Contudo a gestão Muicipal de Coxim , jamais efetuou a emissão/envio de tais recomendações, optando a seguir pagando aditivo de contrato por prorrogão para a

empresa perdedora do pregão em tela.

IV. DA JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL

1. STJ - REsp 1.107.019/SC:

"É dever da Administração priorizar o saneamento de falhas formais, desde que a proposta atenda à finalidade do Pregão eletrônico/Licitação."

2. TCU - Acórdão nº 1.839/2017 - Plenário:

"A inabilitação deve ser medida de exceção, aplicada somente quando inexistir possibilidade de correção ou esclarecimento."

3. TRF 4ª Região - AC 5002581-93.2015.4.04.7100:

"Microempresas têm o direito de regularizar documentos fiscais no prazo previsto em lei."

4. TJSP - Apelação Cível nº 1004583-92.2020.8.26.0053:

"A observância do princípio da competitividade é essencial para a validade de licitações públicas."

V. DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS

A decisão de inabilitação/Cancelamento contraria princípios constitucionais e administrativos se não respeitados:

- **Princípio do Formalismo Moderado:** A Administração deve priorizar a finalidade do ato em detrimento de formalidades excessivas, como previsto na Lei nº 14.133/2021.
- **Princípio da Economicidade:** A exclusão injustificada de licitantes impede a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- **Princípio da Supremacia do Interesse Público:** A inabilitação compromete a continuidade do serviço essencial de hospedagem para pacientes do SUS e em se ocorrendo prorrogação de contrato, estará beneficiando unilateralmente a empresa atual contratada, uma vez que existe em tramite o edital em tela.

VI. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a, visita tecnica ao estabelecimento Solange Meira Guimarães Viração – Pousada Recanto Alaketu, para nova avaliação atual, bem como a imediata celebração do contrato da empresa vencedora do Pregão



eletronico/Licitação e como segue:

1. O provimento do **recurso administrativo de não cancelamento do pregão em tela**, ofertando objetivamente e dentro de uma realidade a vencedora o relatório de exigências a serem providenciadas, bem como o prazo para a conclusão destes;

2. A aplicação do item 8.18 (DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS), do edital e seus paragrafos, reconhecendo tudo quanto legal e preconizado em lei e previamente elencado no corpo do edital em tela, para regularização de eventuais pendências documentais;

8.18. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2. A observância dos princípios constitucionais e legais, bem como das jurisprudências mencionadas no que tange o formalismo moderado e da economicidade na análise da habilitação.

Campo Grande - MS, 22 de Maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br SOLANGE MEIRA GUIMARAES VIRACAO
Data: 22/05/2025 09:23:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Representante Legal: Solange Meira Guimarães Viração
Razão Social: Solange Meira Guimarães Viração Ltda
CNPJ55.157.581/0001-61